



Consulta Prévia n.º P0/868/2019

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
MANOMETRIA E PH METRIA**

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHL, EPE), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 36.220.000,00€ (trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil euros), representado por [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com validade até 23 [REDACTED] habilitado para o ato;

E

MANOPH – LABORATÓRIO DE ENDOSCOPIA E MOTILIDADE DIGESTIVA, LDA., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua de Alfredo Keil, 257 B. 11º, 4150-049 Porto, com o número de pessoa coletiva 505 387 603, com o capital social de 100.000,00€ (cem mil euros), representada por [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato, na qualidade de representante legal.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por Despacho de 2019.08.02, o Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante determinou adjudicar a prestação de serviços de realização de exames de manometria e ph metria ao Segundo Outorgante, e autorizar a respetiva despesa no valor





total estimado de 21.455,00€ (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA, na sequência do procedimento por Consulta Prévia n.º P0/868/2019, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A minuta do contrato foi aprovada, em 2019.08.02, por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do CCP.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de **realização de exames de manometria e PH Metria** para o Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CHL, EPE), no cumprimento dos requisitos evidenciados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os preços constantes da proposta adjudicada, os quais constam do Anexo ao presente contrato.
2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a seguros e transporte dos profissionais prestadores de serviços para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Convite, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, conforme Anexo I do Caderno de Encargos, as seguintes obrigações principais:
 1. Convocar os utentes para a realização dos exames prescritos e contratualizados com o Primeiro Outorgante.
 2. Disponibilização de resultados, 5 dias antes da data da consulta ou quando clinicamente necessário num prazo máximo de 4 dias;
 3. Entrega dos resultados do exame realizado, em suporte digital, ficheiro PDF passível de introdução no sistema informático do Primeiro Outorgante;
 4. Cumprimento dos prazos propostos para a entrega dos resultados dos exames.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.
3. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante respeitantes à prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que

não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Primeiro Outorgante, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento de:
 - a. Impossibilidade de agendamento e/ou realização de exame
 - b. Tempos de resposta
 - c. Inadequação dos serviços prestados aos serviços que foram adjudicados.
3. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
6. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Sanção pecuniária;
 - c. Resolução do contrato.
7. O Primeiro Outorgante, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Sanções e rescisão

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, ao Primeiro Outorgante assiste o direito de aplicação de sanções pecuniárias, as quais serão descontadas na faturação imediatamente subsequente, sem prejuízo de, sendo o incumprimento grave ou reiterado, existir fundamento para a resolução imediata da contratação, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por



qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao Segundo Outorgante toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 15.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende





ver introduzida a alteração;

4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a excepção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:
 - a. Por correio electrónico com aviso de entrega;
 - b. Por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Gestor de contrato

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente para decisão de contratar, [REDACTED] Diretora do Serviço de Gestão de Doentes, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do CHL, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Celebrado em Leiria aos 05 dias do mês de agosto de 2019, em dois exemplares, destinando-se um para cada Outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature area for the first party]

[Redacted signature area for the second party]

Manoel Laboratório de Endoscopia
e Motilidade Digestiva Lda.
Rua de Sá da Bandeira, 752
4000 - 432 Porto
Tel. 222 076 370

**ANEXO**

Portaria	MCDT's	Quantidade	Preço Proposto	Preço Total
50120	pHmetria esofágica com sonda de um canal (inclui colocação e remoção)	30	116,00 €	3.480,00 €
50790	Manometria anorrectal	30	72,00 €	2.160,00 €
52015	Manometria esofágica/gástrica estacionária	1	65,00 €	65,00 €
52017	Manometria de alta resolução	75	210,00 €	15.750,00 €
Preços isentos de IVA			Lote Único	21.455,00 €

Especificações e requisitos técnicos

1. O pedido para a realização dos exames supra é efetuado através de Termo de Responsabilidade emitido pelo Serviço de Gestão de Doentes
2. O transporte dos utentes para as instalações do Segundo Outorgante é da responsabilidade dos próprios exceto nas situações legalmente estabelecidas em que a responsabilidade é do Primeiro Outorgante.
3. Os resultados devem ser remetidos para o Serviço de Gestão de Doentes, por correio eletrónico para endereço: **relatorios.mcdt@chleiria.min-saude.pt**, concretizado no envio de um relatório de resultados (em versão final), em formato pdf, dentro do tempo de resposta contemplado na proposta adjudicada.
4. O tempo de resposta para a marcação é de:
 - a. 15 dias, para os doentes de ambulatório, com entrega de resultados até 5 dias após a realização do exame.
 - b. 2 dias, para os doentes do internamento, com entrega de resultados até 1 dia após a realização do exame.
5. Os Termos de Responsabilidade emitidos pelo Primeiro Outorgante têm o prazo de seis meses a contar da data de emissão pelo que findo esse período deixam de produzir efeitos.

